



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto a Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício nº 309/2020/CMMB, da lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador João Fernando de Assis Cipriani, sobre a Proposição de Lei nº 026/2020, com seguinte ementa: "Dá denominação ao logradouro público que especifica".

Sem mais, passamos a opinar.

II- Relatório:

II.1- Quanto à forma:

O projeto de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, tudo em conformidade com o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, a saber, dispor sobre a denominação de logradouro público, tudo isso em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Orgânica Municipal assim como do art. 150 do Regimento Interno da Casa Legislativa, *in verbis*:

"Art. 42 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – Leis Complementares;

III – **Leis Ordinárias**;

IV – Decretos Legislativos;

V – Resoluções." (grifamos)

(Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa)

"Art. 150 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, **transformando em lei**, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais." (destacamos)

(Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa)

A legitimidade pela iniciativa de Lei pode surgir de qualquer dos elencados no preceituado pelo art. 44 da *Lex Major* Municipal. Para tanto, transcrevemos para melhor compreensão:

"Art. 44. A iniciativa de Lei cabe a **qualquer Vereador**, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos" (destacado)
(Lei Orgânica Municipal)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, ao encontro



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislavomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

desta disposição, informa e complementa, dizendo:

"Art. 150 – (...)

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao **Vereador**, às Comissões e à iniciativa popular."

(grifo nosso)

(Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal)

A competência para a Câmara denominar logradouros públicos encontra-se prevista no artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa, mais precisamente, em seu inciso XI.

Cumpre-nos ressaltar que o quorum exigido para aprovação do projeto de Lei dependerá **do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

"Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes:

§ 1º - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

1 - Código Tributário do Município;

2 - Código de Obras de Edificações;

3 - Estatuto dos Servidores Municipais;

4 - Regimento Interno da Câmara;

5 - Criação de cargos, funções ou empregos públicos, aumento de remuneração, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

6 - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

7 - Obtenção de empréstimo de particular. (...)"

(Lei Orgânica Municipal)

Traz ainda o Texto Constitucional, permissivo de competência do Município em relação à matéria tratada pela citada Proposição de Lei, a saber, designação de sendo de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados:

"Art. 30 – Compete aos Municípios: (...)

I- legislar sobre **assuntos de interesse local**; (...)" (grifo nosso)

(Constituição de República Federativa do Brasil)

II.2- Quanto ao Conteúdo:

Como toda conduta administrativa, a denominação de logradouros públicos, por parte do poder público, deve se ater aos princípios constitucionais expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaredematiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (...)

Vê-se, portanto, que o referido Projeto de Lei em análise pretende apenas trazer ao logradouro público uma denominação própria, na conformidade da apresentação legislativa que se assenta. Portanto, não traz nenhuma menção pessoal e direcionada na discutida criação legislativa, **não sendo esta exaltação de ideologia político partidário e nem mesmo promoção de interesse particular.**

A iniciativa é louvável, trazendo ao feito legislativo a **forma mais impessoal possível, ressaltando o caráter público de uma importante via, e eliminando qualquer possibilidade de resquício de ofensa constitucional.**

III- Conclusão:

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 20 de agosto de 2020.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

LEONARDO SERGIO

HENRIQUE:89908139649

Assinado de forma digital por LEONARDO

SERGIO HENRIQUE:89908139649

Dados: 2020.08.20 15:01:41 -03'00'